

Porto Alegre, 24 de agosto de 2012.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 055/2012

Dispõe sobre a criação da Comissão de Justificativa de Voto e estabelece os procedimentos quanto às justificativas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40;

CONSIDERANDO a Resolução do CREF2/RS nº 053/2012, em especial a omissão quanto aos procedimentos para encaminhamentos e análise das justificativas de voto;

CONSIDERANDO a Ata 013/2012 da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução CREF2/RS 054/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião ordinária, de 24 de agosto de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º É criada a *Comissão Temporária de Justificativa de Voto*, com a finalidade de analisar e emitir relatório sobre as justificativas de voto recebidas pelo CREF2/RS, constituída pelos membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:

- I. Giovanni Bavaresco – CREF 001512-G/RS
- II. Jacques Delhaye Hidalgo, CREF 002325-P/RS
- III. Alessandro de Azambuja Gamboa, CREF 001534-G/RS
- IV. Samuel Moreira de Almeida, CREF 013510 -G/RS

Art. 2º Aos Profissionais de Educação Física que deixarem de votar, deverão apresentar justificativa. Considera-se causa justificada:

- I. impedimento legal ou força maior;
- II. enfermidade;
- III. ausência da abrangência territorial;
- IV. ter o profissional completado 70 (setenta) anos de idade; ou
- V. outros que venham a ser aceitos pelo CREF2/RS.

Parágrafo único. A justificativa, exceto no caso do inciso IV, deverá ser apresentada acompanhada da respectiva comprovação ao CREF2/RS até 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 3º Ocorrendo motivo justificável, o profissional comprovará suas razões ao CREF2/RS, através de declaração assinada pelo mesmo e que deve constar obrigatoriamente, no mínimo:

- I. Nome

- II. Registro
- III. Endereço
- IV. CEP
- V. Justificativa

§ 1º A declaração deve ser em via original e os documentos comprobatórios podem ser encaminhados em cópia simples.

§ 2º A apresentação da declaração e dos documentos deve se dar em meio físico. Não serão aceitas as justificativas encaminhadas por e-mail ou fax ou outro meio eletrônico.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física, o cumprimento do prazo do envio da justificativa de voto, que se encerra às 18 horas do dia 16 de outubro de 2012.

Art. 6º As cartas votos que chegarem no CREF2/RS no prazo de justificativa, compreendido entre às 17 horas e um minuto do dia 14 de setembro de 2012 até às 18 horas e zero minuto do dia 16 de outubro de 2012 serão consideradas como justificativa de voto.

Art. 7º Os casos serão analisados pela Comissão e deliberados pelo Plenário do CREF2/RS.

Art. 8º O CREF2/RS veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que tiverem sua justificativa deferida pelo Plenário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de encaminhamento, previsto no parágrafo único do Art. 2º. Tal relação é o comprovante de justificativa de voto.

Art. 9º A deliberação contendo a relação dos Profissionais de Educação Física que tiverem sua justificativa deferida pelo Plenário constituir-se-á de uma Decisão CREF2/RS.

Art. 10. As justificativas de voto recebidas serão descartadas 30 (trinta) dias após a publicação da relação prevista no art. 8º, na página eletrônica do CREF2/RS.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor no 31º dia posterior a eleição, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12. A Comissão extinguir-se-á automaticamente após a publicação da relação de justificativa de voto.

Eduardo Merino
CREF 004493-G/RS
Presidente